



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 08/00114205</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>MAJOR GERCINO</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Zelásio Ângelo Dellagnolo - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de <b>2007</b>
<b>RELATÓRIO N°</b>	1.469/2008

### INTRODUÇÃO

O Município de **MAJOR GERCINO** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N º 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 08/00114205**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 003898, de 25/02/08, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **II - ANÁLISE**

### **A.1 - PLANEJAMENTO**

#### **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

##### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 12/07/05. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 01/08/05, resultando na Lei nº 901/2005, de 01/08/05, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

##### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/09/06. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 20/11/06, resultando na Lei nº 934/2006, de 22/11/06, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

##### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 25/11/06. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 11/12/06, resultando na Lei nº 937/06, de 11/12/06, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$4.883.000,00 e fixou a despesa em R\$ 4.883.000,00.

#### **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

##### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 08/07/05, nas dependências do Auditório da Prefeitura Municipal de Major Gercino, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 28/08/06, nas dependências do Auditório da Prefeitura Municipal de Major Gercino, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 26/09/06, nas dependências do Auditório da Prefeitura Municipal de Major Gercino, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.3 - Orçamento Fiscal**

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 0937/2006, de 11/12/06, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 4.883.000,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 98.030,00**, que corresponde a **2,01%** do orçamento.

### A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>4.883.000,00</b>
Ordinários	4.784.970,00
Reserva de Contingência	98.030,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>2.015.055,12</b>
Suplementares	1.590.263,88
Especiais	424.791,24
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>1.747.213,04</b>
Orçamentários/Suplementares	1.747.213,04
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>5.150.842,08</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	42.092,08	2,09
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.747.213,04	86,71
Recursos de Convênios	225.750,00	11,20
<b>T O T A L</b>	<b>2.015.055,12</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.015.055,12**, equivalendo a **41,27%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **78,92%** e os especiais **21,08%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.747.213,04**, equivalendo a **35,78%** das dotações iniciais do orçamento.

## A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	4.883.000,00	4.960.745,32	77.745,32
DESPESA	5.150.842,08	4.888.625,51	(262.216,57)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>72.119,81</b>	

Fonte: Balanço Orçamentário

### Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Na apuração do resultado da execução orçamentária do exercício em análise serão desconsideradas as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas, inclusive as despesas com pessoal no valor de **R\$ 59.466,57**, as quais foram incluídas no resultado orçamentário do exercício anterior:

	EXECUÇÃO
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	4.960.745,32
Das Demais Unidades	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>4.960.745,32</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	4.888.625,51
Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior) (conforme informado pela Unidade, fls. 161 a 163)	59.466,57
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>4.829.158,94</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>131.586,38</b>

**Nota:** Conforme informado pela Unidade (fls. 161 a 163), do montante de R\$ 77.645,56, incluído no resultado orçamentário do exercício anterior, R\$ 59.466,57 foi empenhado no exercício em exame e R\$ 18.178,66 se referem à despesas extra-orçamentárias.

### Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um Superávit de execução orçamentária de **R\$ 131.586,38** representando **2,65%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,32** arrecadação mensal - média mensal do exercício.

## A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$4.960.745,32**, equivalendo a

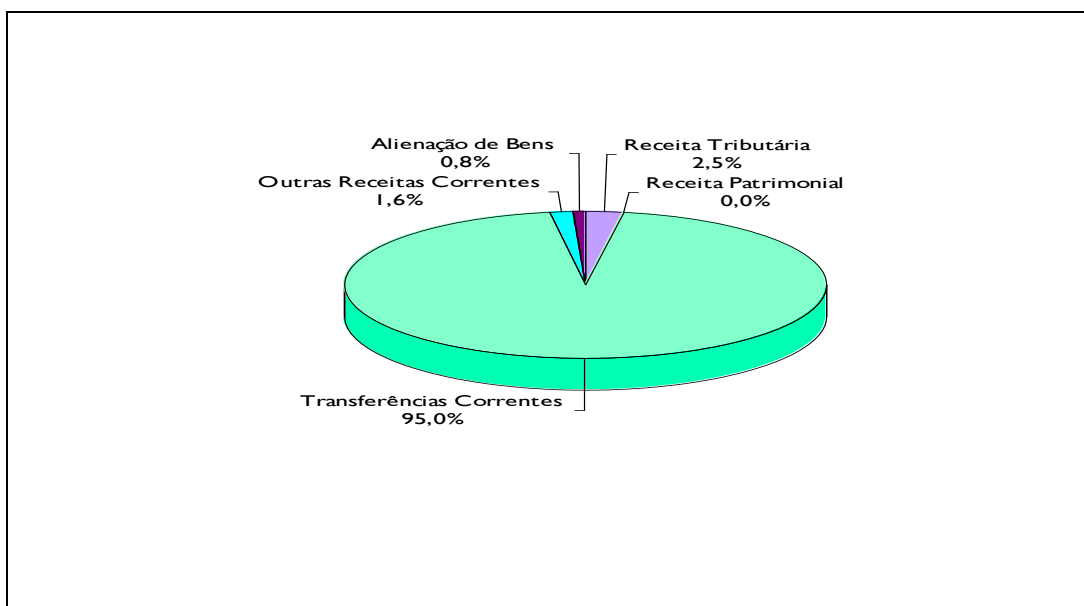
% da receita orçada. **101,59**

### A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	87.402,92	2,23	95.514,89	2,17	126.474,33	2,55
Receita Patrimonial	4.672,11	0,12	7.568,92	0,17	1.302,32	0,03
Receita de Serviços	19.047,34	0,49	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	3.711.396,97	94,52	4.296.737,58	97,62	4.714.938,78	95,04
Outras Receitas Correntes	44.101,36	1,12	1.786,00	0,04	78.029,89	1,57
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,81
Transferências de Capital	60.000,00	1,53	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>3.926.620,70</b>	<b>100,00</b>	<b>4.401.607,39</b>	<b>100,00</b>	<b>4.960.745,32</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



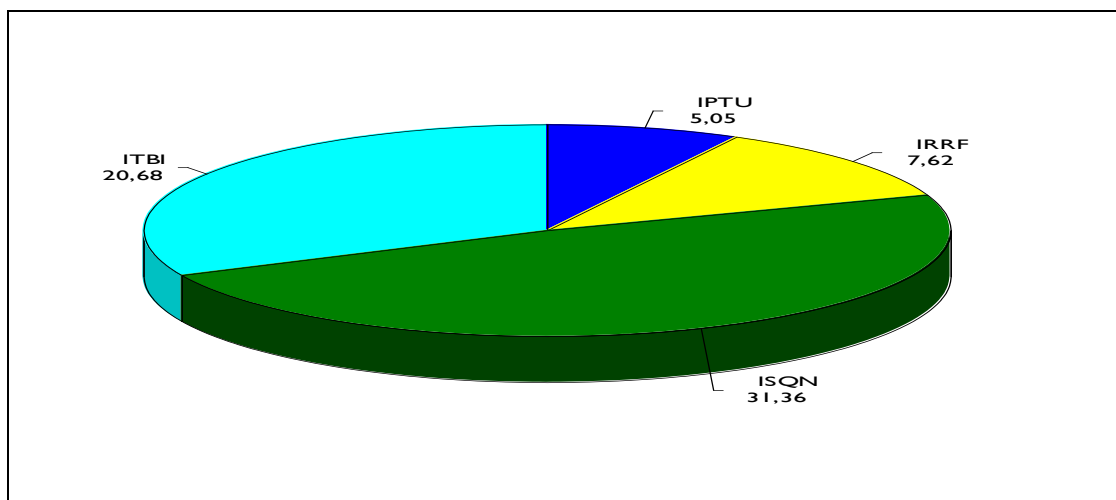
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	74.636,29	85,39	65.749,34	68,84	81.836,46	64,71
IPTU	4.262,52	4,88	5.845,01	6,12	6.384,73	5,05
IRRF	19.840,84	22,70	19.769,17	20,70	9.636,62	7,62
ISQN	37.287,09	42,66	27.592,23	28,89	39.665,11	31,36
ITBI	13.245,84	15,15	12.542,93	13,13	26.150,00	20,68
Taxas	12.766,63	14,61	29.765,55	31,16	44.637,87	35,29
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>87.402,92</b>	<b>100,00</b>	<b>95.514,89</b>	<b>100,00</b>	<b>126.474,33</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.960.745,32</b>	<b>100,00</b>



**Nota:** A ausência de contabilização da COSIP integra as "Outras Restrições", item B.2.1, do presente Relatório.

#### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>3.711.396,97</b>	<b>94,52</b>	<b>4.296.737,58</b>	<b>97,62</b>	<b>4.714.938,78</b>	<b>95,04</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>2.383.339,67</b>	<b>60,70</b>	<b>2.684.825,38</b>	<b>61,00</b>	<b>3.135.310,19</b>	<b>63,20</b>
Cota-Parte do FPM	2.455.997,44	62,55	2.630.769,49	59,77	3.201.317,30	64,53
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(368.418,85)	(9,38)	(394.615,42)	(8,97)	(528.724,05)	(10,66)
(-) Dedução de Receita do FPM - Redutor Financeiro	0,00	0,00	(13.890,08)	(0,32)	0,00	0,00
Cota do FPM não Contabilizada no Fluxo Orçamentário	0,00	0,00	13.890,08	0,32	0,00	0,00
Cota do ITR	9.137,77	0,23	6.684,11	0,15	7.298,55	0,15
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(485,71)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	20.516,64	0,52	12.096,01	0,27	12.607,22	0,25
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.077,40)	(0,08)	(1.814,40)	(0,04)	(2.100,29)	(0,04)
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	196.928,43	5,02	195.659,14	4,45	231.796,06	4,67
Transferências de Recursos do FNDE	57.112,26	1,45	61.504,28	1,40	61.908,55	1,25
Demais Transferências da União	15.143,38	0,39	174.542,17	3,97	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	151.692,56	3,06
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.006.491,34</b>	<b>25,63</b>	<b>1.184.896,73</b>	<b>26,92</b>	<b>1.207.795,28</b>	<b>24,35</b>
Cota-Parte do ICMS	1.009.433,66	25,71	1.080.202,38	24,54	1.236.054,73	24,92

(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(151.414,78)	(3,86)	(162.252,42)	(3,69)	(208.530,09)	(4,20)
Cota-Parte do IPVA	70.254,88	1,79	176.688,30	4,01	97.709,93	1,97
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(5.372,90)	(0,11)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	35.655,91	0,91	37.616,69	0,85	40.478,21	0,82
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(5.348,51)	(0,14)	(5.639,84)	(0,13)	(6.598,36)	(0,13)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	20.081,60	0,40
Transferências da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	27.607,85	0,70	38.581,78	0,88	33.972,16	0,68
Outras Transferências do Estado	20.302,33	0,52	19.699,84	0,45	0,00	0,00
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>195.711,89</b>	<b>4,98</b>	<b>202.976,62</b>	<b>4,61</b>	<b>206.813,25</b>	<b>4,17</b>
Transferências de Recursos do Fundeb	195.711,89	4,98	202.976,62	4,61	206.813,25	4,17
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>125.854,07</b>	<b>3,21</b>	<b>237.928,93</b>	<b>5,41</b>	<b>165.020,06</b>	<b>3,33</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>60.000,00</b>	<b>1,53</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>3.771.396,97</b>	<b>96,05</b>	<b>4.296.737,58</b>	<b>97,62</b>	<b>4.714.938,78</b>	<b>95,04</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>3.926.620,70</b>	<b>100,00</b>	<b>4.401.607,39</b>	<b>100,00</b>	<b>4.960.745,32</b>	<b>100,00</b>

**Nota:** Do retorno do FUNDEB ao Município de Major Gercino, na ordem de R\$ 243.044,40, conforme registrado no Anexo 02 - Receita Segundo as Categorias Econômicas, o montante de R\$ 36.231,15, foi transferido para a Conta 56.833 - FPM, (fls. 179 a 188 e 204 a 205), motivo pelo qual daquele montante foi excluído esse último. Ajustou-se também, o valor da dedução da receita para formação do FUNDEB - FPM, que passou de (R\$ 564.955,20), conforme registrado no Anexo 02 - Receita Segundo as Categorias Econômicas, para (R\$ 528.724,05), correspondendo a diferença transferida de R\$ 36.231,15.



### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

Não houve arrecadação a título de dívida ativa no exercício em exame.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	251,56	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>251,56</b>	<b>100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Nota:** A ausência de cobrança da Dívida Ativa integra as "Outras Restrições", item B.2.2, do presente Relatório.

### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 4.888.625,51**, equivalendo a **94,91%** da despesa autorizada.

**Obs:** Desconsiderando o valor de **R\$ 59.466,57** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 4.829.158,94**.

#### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	213.659,79	5,55	237.456,86	5,28	256.989,94	5,26
04-Administração	593.340,45	15,41	720.823,47	16,03	711.101,78	14,55
08-Assistência Social	85.229,34	2,21	108.613,33	2,42	117.375,19	2,40
10-Saúde	912.452,68	23,70	1.007.675,32	22,41	1.025.141,86	20,97
12-Educação	916.991,62	23,82	1.017.464,10	22,63	1.160.333,39	23,74
15-Urbanismo	125.686,26	3,26	0,00	0,00	79.800,00	1,63
20-Agricultura	289.610,34	7,52	429.239,46	9,55	372.152,54	7,61
26-Transporte	475.842,56	12,36	754.027,23	16,77	938.991,28	19,21
27-Desporto e Lazer	12.011,70	0,31	21.017,70	0,47	13.560,03	0,28
28-Encargos Especiais	224.716,65	5,84	200.616,85	4,46	213.179,50	4,36
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>3.849.541,39</b>	<b>100,00</b>	<b>4.496.934,32</b>	<b>100,00</b>	<b>4.888.625,51</b>	<b>100,00</b>

CopiaFraseDespesa2

**Obs:** Desconsiderando o valor de **R\$ 59.466,57** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 4.829.158,94**.

#### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>3.630.946,58</b>	<b>94,32</b>	<b>4.223.761,40</b>	<b>93,93</b>	<b>4.681.303,33</b>	<b>95,76</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>1.986.036,06</b>	<b>51,59</b>	<b>2.201.635,93</b>	<b>48,96</b>	<b>2.440.728,82</b>	<b>49,93</b>
Aposentadorias e Reformas	12.424,00	0,32	13.248,00	0,29	14.550,00	0,30
Pensões	20.807,00	0,54	21.137,00	0,47	22.037,00	0,45
Contratação por Tempo Determinado	113.615,75	2,95	139.455,24	3,10	154.926,05	3,17
Salário-Família	0,00	0,00	1.324,15	0,03	1.189,06	0,02
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.517.639,01	39,42	1.689.809,07	37,58	1.847.349,41	37,79
Obrigações Patronais	300.262,57	7,80	318.520,80	7,08	381.023,97	7,79
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	7.154,40	0,19	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	13.200,00	0,34	13.200,00	0,29	15.600,00	0,32
Indenizações Restituições Trabalhistas	933,33	0,02	4.941,67	0,11	933,33	0,02
Despesa com Pessoal e Encargos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	0,00	0,00	3.120,00	0,06
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>105.552,78</b>	<b>2,74</b>	<b>92.009,81</b>	<b>2,05</b>	<b>123.194,54</b>	<b>2,52</b>

Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	105.552,78	2,74	92.009,81	2,05	123.194,54	2,52
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>1.539.357,74</b>	<b>39,99</b>	<b>1.930.115,66</b>	<b>42,92</b>	<b>2.117.379,97</b>	<b>43,31</b>
Diárias - Civil	14.976,98	0,39	8.080,00	0,18	3.586,70	0,07
Material de Consumo	608.667,57	15,81	753.634,75	16,76	864.011,52	17,67
Passagens e Despesas com Locomoção	3.087,32	0,08	2.469,24	0,05	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	361.075,61	9,38	392.613,59	8,73	409.942,91	8,39
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	472.809,63	12,28	662.668,02	14,74	742.098,06	15,18
Contribuições	46.991,00	1,22	42.465,00	0,94	49.359,00	1,01
Obrigações Tributárias e Contributivas	27.045,00	0,70	27.933,26	0,62	32.475,78	0,66
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	4.704,63	0,12	14.031,80	0,31	15.906,00	0,33
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	26.220,00	0,58	0,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>218.594,81</b>	<b>5,68</b>	<b>273.172,92</b>	<b>6,07</b>	<b>207.322,18</b>	<b>4,24</b>
<b>Investimentos</b>	<b>168.711,94</b>	<b>4,38</b>	<b>234.235,14</b>	<b>5,21</b>	<b>198.652,00</b>	<b>4,06</b>
Contribuições	0,00	0,00	9.298,45	0,21	4.000,00	0,08
Auxílios	2.877,91	0,07	2.434,00	0,05	576,00	0,01
Obras e Instalações	0,00	0,00	103.500,00	2,30	79.800,00	1,63
Equipamentos e Material Permanente	165.834,03	4,31	119.002,69	2,65	74.276,00	1,52
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,82
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>3.000,00</b>	<b>0,08</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aquisição de Imóveis	3.000,00	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>46.882,87</b>	<b>1,22</b>	<b>38.937,78</b>	<b>0,87</b>	<b>8.670,18</b>	<b>0,18</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	46.882,87	1,22	38.937,78	0,87	8.670,18	0,18
<b>Total da Despesa Empenhada</b>	<b>3.849.541,39</b>	<b>100,00</b>	<b>4.496.934,32</b>	<b>100,00</b>	<b>4.888.625,51</b>	<b>100,00</b>

**Obs:** Desconsiderando o valor de **R\$ 59.466,57** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 4.829.158,94**.

### A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>248.266,97</b>
Caixa	24.080,28
Bancos Conta Movimento	125.943,21
Vinculado em Conta Corrente Bancária	98.243,48
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>5.688.090,64</b>
Receita Orçamentária	4.960.745,32
Extraorçamentárias	727.345,32
Realizável	1.812,58
Restos a Pagar	54.012,81
Depósitos de Diversas Origens	274.633,83
Serviço da Dívida a Pagar	136.882,10
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	260.004,00
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>5.812.632,38</b>
Despesa Orçamentária	4.888.625,51
Extraorçamentárias	924.006,87
Restos a Pagar	246.646,63
Depósitos de Diversas Origens	280.474,14
Serviço da Dívida a Pagar	136.882,10
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	260.004,00
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>123.725,23</b>
Caixa	3.017,11
Banco Conta Movimento	93.113,97
Vinculado em Conta Corrente Bancária	27.594,15

Fonte: Balanço Financeiro



## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>251.926,51</b>	<b>15,85</b>	<b>125.572,19</b>	<b>8,10</b>
Disponível	150.023,49	9,44	96.131,08	6,20
Vinculado	98.243,48	6,18	27.594,15	1,78
Realizável	3.659,54	0,23	1.846,96	0,12
<b>Ativo Permanente</b>	<b>1.337.474,92</b>	<b>84,15</b>	<b>1.424.467,25</b>	<b>91,90</b>
Bens Móveis	947.820,12	59,63	982.096,12	63,36
Bens Imóveis	350.862,49	22,08	390.862,49	25,22
Créditos	38.792,31	2,44	51.508,64	3,32
<b>Ativo Real</b>	<b>1.589.401,43</b>	<b>100,00</b>	<b>1.550.039,44</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>1.589.401,43</b>	<b>100,00</b>	<b>1.550.039,44</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>262.174,83</b>	<b>16,50</b>	<b>63.700,70</b>	<b>4,11</b>
Restos a Pagar	246.646,63	15,52	54.012,81	3,48
Depósitos Diversas Origens	15.528,20	0,98	9.687,89	0,63
<b>Passivo Permanente</b>	<b>537.268,31</b>	<b>33,80</b>	<b>528.598,13</b>	<b>34,10</b>
Débitos Consolidados	537.268,31	33,80	528.598,13	34,10
<b>Passivo Real</b>	<b>799.443,14</b>	<b>50,30</b>	<b>592.298,83</b>	<b>38,21</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>789.958,29</b>	<b>49,70</b>	<b>957.740,61</b>	<b>61,79</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>1.589.401,43</b>	<b>100,00</b>	<b>1.550.039,44</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 63.700,70**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	54.012,81
Depósitos de Diversas Origens	9.687,89
<b>TOTAL</b>	<b>63.700,70</b>



## A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo exercício anterior ajustado	Desp. Liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício anterior	Saldo inicial cfe Balanço do exercício anterior	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	251.926,51	0,00	251.926,51	125.572,19	(126.354,32)
Passivo Financeiro	321.641,40	59.466,57	262.174,83	63.700,70	257.940,70
Saldo Patrimonial Financeiro	(69.714,89)	59.466,57	(10.248,32)	61.871,49	131.586,38

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 61.871,49** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,51** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 131.586,38**, passando de um déficit financeiro de **R\$ 69.714,89** para um superávit financeiro de **R\$ 61.871,49**

#### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	4.920.745,32
Receita Orçamentária	4.960.745,32
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	40.000,00
Despesa Efetiva	4.765.679,33
Despesa Orçamentária	4.888.625,51
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	122.946,18
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>155.065,99</b>

<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	272.720,33
(-) Variações Passivas	260.004,00
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>12.716,33</b>

<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	155.065,99
(+)Resultado Patrimonial-IEO	12.716,33
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>167.782,32</b>

<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	789.958,29
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	167.782,32
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>957.740,61</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	537.268,31	537.268,31
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	8.670,18	8.670,18
Saldo para o Exercício Seguinte	528.598,13	528.598,13

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	571.740,7	14,56	537.268,31	12,21	528.598,13	10,66

##### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	262.174,83
(+) Formação da Dívida	465.528,74
(-) Baixa da Dívida	664.002,87

<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>63.700,70</b>
--	------------------

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	179.627,58	67,86	262.174,83	104,07	63.700,70	50,73

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>38.792,31</b>
(+) Inscrição	12.716,33
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>51.508,64</b>

#### A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	6.384,73	0,14
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	39.665,11	0,85
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	9.636,62	0,21
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	26.150,00	0,56
Cota do ICMS	1.236.054,73	26,43
Cota-Parte do IPVA	97.709,93	2,09
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	40.478,21	0,87
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	68,44
Cota do ITR	7.298,55	0,16
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	12.607,22	0,27

<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>4.677.302,40</b>	<b>100,00</b>
<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
Receitas Correntes Arrecadadas	5.672.556,72	
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	751.811,40	
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>4.920.745,32</b>	

#### A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	422.326,12
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>422.326,12</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	738.007,27
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>738.007,27</b>
<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil <b>(conforme quadro abaixo)</b>	4.851,89
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil <b>(conforme empenhos constantes no Anexo I)</b>	9.364,41
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>14.216,30</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Programas Suplementares de Alimentação (Ensino Fundamental) <b>(conforme empenhos constantes no Anexo I)</b>	26.115,76
Despesa c/Transporte Escolar p/alunos do 2º e 3º graus, empenhada impropriamente no programa 12.361 <b>(conforme empenhos constantes no Anexo I)</b>	20.799,50
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino	128.275,66

Fundamental (conforme quadro abaixo)	
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (conforme empenhos constantes no Anexo I)	11.839,44
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>187.030,36</b>

### Recursos de Convênios destinados à Educação

FONTE DE RECURSOS	VALORES EMPENHADOS NO ENSINO INFANTIL (R\$)	VALORES EMPENHADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL (R\$)
Transferência do Salário-Educação		
Transferência Diretas do FNDE referentes ao PDDE		
Transferência Diretas do FNDE referentes ao PNAE	4.851,89	
Transferência Diretas do FNDE referentes ao PNATE		
Transferências de Convênios do Estado - Transporte Escolar		
<b>TOTAL</b>	<b>4.851,89</b>	

Fonte: Dados informados pela Unidade, conforme fls. 150 a 153 e 200 dos autos.

#### A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	422.326,12	9,03
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	738.007,27	15,78
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	14.216,30	0,30
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	187.030,36	4,00
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	544.998,15	11,65
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.504.084,88</b>	<b>32,16</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.169.325,60	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>334.759,28</b>	<b>7,16</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de R\$ **1.504.084,88** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **32,16%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o



valor de **R\$ 334.759,28**, representando **7,16%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	206.813,25
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	124.087,95
<b>Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB (conforme quadro abaixo apurado de acordo com Razão Contábil às fls. 179 a 188)</b>	<b>194.898,18</b>
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)</b>	<b>70.810,23</b>

**Nota:** Do retorno do FUNDEB ao Município de Major Gercino, na ordem de R\$ 243.044,40, conforme registrado no Anexo 02 - Receita Segundo as Categorias Econômicas, o montante de R\$ 36.231,15, foi transferido para a Conta 56.833 - FPM, (fls. 179 a 188 e 204 a 205) motivo pelo qual daquele montante foi excluído esse último.

<b>DESPESAS CONSIDERADAS NO CÁLCULO DE 60% FUNDEB</b>	
	<b>DESCRIÇÃO VALORES (R\$)</b>
TRANSFERÊNCIA Nº 25	15.352,47
TRANSFERÊNCIA Nº 38	1.609,58
TRANSFERÊNCIA Nº 39	5.300,21
TRANSFERÊNCIA Nº 40	1.518,26
TRANSFERÊNCIA Nº 41	5.189,42
TRANSFERÊNCIA Nº 74	5.268,73
TRANSFERÊNCIA Nº 75	2.920,05
TRANSFERÊNCIA Nº 67	2.503,53
TRANSFERÊNCIA Nº 68	4.870,16
TRANSFERÊNCIA Nº 69	5.124,92
TRANSFERÊNCIA Nº 95	5.344,84
TRANSFERÊNCIA Nº 96	5.390,70
TRANSFERÊNCIA Nº 97	5.043,18
TRANSFERÊNCIA Nº 98	2.898,30
TRANSFERÊNCIA Nº 119	4.376,87
TRANSFERÊNCIA Nº 120	3.268,92
TRANSFERÊNCIA Nº 121	6.118,18
TRANSFERÊNCIA Nº 146	479,29
TRANSFERÊNCIA Nº 147	4.837,29
TRANSFERÊNCIA Nº 148	3.268,92
TRANSFERÊNCIA Nº 149	6.033,18
TRANSFERÊNCIA Nº 165	5.140,76
TRANSFERÊNCIA Nº 166	4.837,29
TRANSFERÊNCIA Nº 167	2.469,30
TRANSFERÊNCIA Nº 168	6.033,18
TRANSFERÊNCIA Nº 186	6.113,18
TRANSFERÊNCIA Nº 187	5.302,49
TRANSFERÊNCIA Nº 195	7.028,72

TRANSFERÊNCIA Nº 212	3.258,90
TRANSFERÊNCIA Nº 213	4.837,29
TRANSFERÊNCIA Nº 214	3.290,39
TRANSFERÊNCIA Nº 211	6.033,18
TRANSFERÊNCIA Nº 233	6.194,44
TRANSFERÊNCIA Nº 234	3.738,19
TRANSFERÊNCIA Nº 235	4.650,58
TRANSFERÊNCIA Nº 251	17.121,20
TRANSFERÊNCIA Nº 263	6.250,99
TRANSFERÊNCIA Nº 267	5.881,10
<b>TOTAL</b>	<b>194.898,18</b>

Fonte: Razão Contábil enviado pela Unidade

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 194.898,18**, equivalendo a **94,24%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

#### **A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	206.813,25
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário	0,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	0,00
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>206.813,25</b>
<b>95% dos Recursos do FUNDEB</b>	<b>196.472,59</b>
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira <b>(conforme quadro abaixo apurado de acordo com Razão Contábil às fls. 179 a 188, após as deduções)</b>	195.988,74
<b>Valor Abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>483,85</b>

**Nota 1:** Do retorno do FUNDEB ao Município de Major Gercino, na ordem de R\$ 243.044,40, conforme registrado no Anexo 02 - Receita Segundo as Categorias Econômicas, o montante de R\$ 36.231,15, foi transferido para a Conta 56.833 - FPM, (fls. 179 a 188 e 204 a 205) motivo pelo qual daquele montante foi excluído esse último.

**Nota 2:** De acordo com os empenhos das Fontes de Recursos 18 e 19 informados pela Unidade (fls. 158 a 160), constatou-se que não houve Restos a Pagar relativos a essas Fontes, em análise ao Sistema e-Sfinge. Salienta-se que em virtude da divergência entre os valores informados nessas Fontes e o Razão Contábil enviado pela Unidade, utilizou-se as informações desse último para o exame do FUNDEB.

DESCRIÇÃO	VALORES (R\$)
SALDO ANTERIOR CONTA: 519 - FUNDEF (A)	16.725,60
(+) ARRECADAÇÃO/2007 CONTA: 519 - FUNDEF (B)	72.861,23
(+) ARRECADAÇÃO/2007 CONTA: 56.929 - FUNDEB (C)	170.183,17
(+) ARRECADAÇÃO/2007 TOTAL (D) (B+C)	<b>243.044,40</b>
(+) TRANSFERÊNCIA N° 86 CONTA: 519 - FUNDEF (E)	21,04
(=) TOTAL DEBITADO (F) (D+E)	<b>243.065,44</b>
(-) DESPESA CONTA: 519 - FUNDEF (G)	54.824,36
(-) DESPESA CONTA: 56.929 - FUNDEB (H)	157.940,07
(=) DESPESA TOTAL (I) (G+H)	<b>212.764,43</b>
(=) SALDO DA CONTA: 519 - FUNDEF (J) (A+B+E-G)	34.783,51
(=) SALDO DA CONTA: 8.142-6 - FUNDEB (K) (C-H)	12.243,10
(=) SALDO TOTAL (L) (J+K)	<b>47.026,61</b>
(-) TRANSFERÊNCIA N° 131 - DA CONTA: 519 - FUNDEF P/ CONTA: 56.833 - FPM (M)	34.783,51
(-) TRANSFERÊNCIA N° 151 - DA 56.929 - FUNDEB P/ CONTA: 56.833 - FPM (N)	1.468,68
(=) TOTAL TRANSFERÊNCIAS PARA CONTA: 56.833 - FPM (O) (M+N)	<b>36.252,19</b>
(=) SALDO FINAL CONTA: 519 - FUNDEF (P) (J-M)	<b>0,00</b>
(=) SALDO FINAL CONTA: 8.142-6 - FUNDEB (Q) (K-N)	<b>10.774,42</b>
(=) RECEITA EFETIVA DO RETORNO DO FUNDEB ( R) (B+E-M)+(C-N)	<b>206.813,25</b>
(=) DESPESA COBERTA COM A ARRECADAÇÃO/2007 (S) (R-Q)	<b>196.038,83</b>

Fonte: Razão Contábil enviado pela Unidade

(-) DEDUÇÕES DA DESPESA DE ACORDO COM O ANEXO III (T)	50,09
(=) DESPESA AJUSTADA APÓS DEDUÇÕES (U) (S-T)	<b>195.988,74</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 195.988,74**, equivalendo a **94,77%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007.

Dessa forma, registra-se a seguinte restrição:

**A.5.1.3.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica no valor de R\$ 195.988,74, representando 94,77% da receita do FUNDEB (R\$ 206.813,25), quando o percentual legal de 95% representaria gastos da ordem de R\$ 196.472,59, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 483,85 ou 0,23%, em descumprimento ao artigo 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007**

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.025.141,86
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.025.141,86</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde <b>(conforme quadro abaixo)</b>	229.929,68
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde <b>(conforme empenhos constantes no Anexo II)</b>	22.641,71
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>252.571,39</b>

#### **Recursos de Convênios destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde**

<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>VALORES EMPENHADOS (R\$)</b>
Transferência de Recursos - PSF	73.077,16
Transferência de Recursos - PACS	48.896,00
Transferência de Recursos - Saúde Bucal	23.800,00
Transferência de Recursos - PAB	39.075,15
Transferência de Recursos - Farmácia Básica	12.179,42
Transferência de Recursos - Vigilância Epidemiológica	6.375,92
Transferência de Recursos - Vigilância Sanitária	1.195,00
Outros Recursos SUS	25.331,03
<b>TOTAL</b>	<b>229.929,68</b>

**Fonte:** Dados informados pela Unidade, conforme fls. 153 a 157 dos autos.

#### **DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.025.141,86	21,92

(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	252.571,39	5,40
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>772.570,47</b>	<b>16,52</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>701.595,36</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>70.975,11</b>	<b>1,52</b>

artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 772.570,47**, correspondendo a um percentual de **16,52%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

#### A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	2.265.354,93
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>2.265.354,93</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	175.373,89
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>175.373,89</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajustadas no exercício anterior) <b>(conforme informado pela Unidade, fls. 161 a 163)</b>	59.466,57
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>59.466,57</b>

**Nota:** Conforme informado pela Unidade (fls. 161 a 163), do montante de R\$ 77.645,56, incluído nas despesas de pessoal do Poder Executivo do exercício anterior, R\$ 59.466,57 foi empenhado no exercício em exame e R\$ 18.178,66 se referem à despesas extra-orçamentárias.

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.920.745,32	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.952.447,19	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.265.354,93	46,04
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	175.373,89	3,56
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	59.466,57	1,21
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.381.262,25</b>	<b>48,39</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	571.184,94	11,61

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **48,39%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal,

**CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.920.745,32	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.657.202,47	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.265.354,93	46,04
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	59.466,57	1,21
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>2.205.888,36</b>	<b>44,83</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	451.314,11	9,17

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **44,83%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.920.745,32	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	295.244,72	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	175.373,89	3,56
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>175.373,89</b>	<b>3,56</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	119.870,83	2,44

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,56%** do total da receita corrente líquida em despesas com

pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR (*)	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	600,00	11.885,41	5,05
FEVEREIRO	600,00	11.885,41	5,05
MARÇO	600,00	11.885,41	5,05
ABRIL	600,00	14.634,07	4,10
MAIO	600,00	14.634,07	4,10
JUNHO	600,00	14.634,07	4,10
JULHO	600,00	14.634,07	4,10
AGOSTO	600,00	14.634,07	4,10
SETEMBRO	600,00	14.634,07	4,10
OUTUBRO	600,00	14.634,07	4,10
NOVEMBRO	600,00	14.634,07	4,10
DEZEMBRO	600,00	14.634,07	4,10

**Nota:** (\*) Valores informados via Sistema e-Sfinge.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.668 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
4.960.745,32	78.134,40 (*)	1,58

**Nota:** (\*) Valor informado via Sistema e-Sfinge.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 78.134,40**, representando **1,58%** da receita total do Município (**R\$ 4.960.745,32**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.



**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	95.514,89	2,36
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	3.957.947,06	97,64
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.053.461,95	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	256.989,94	6,34
Total das despesas para efeito de cálculo	256.989,94	6,34
Valor Máximo a ser Aplicado	324.276,96	8,00
Valor Abaixo do Limite	67.287,02	1,66

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 256.989,94**, representando **6,34%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 4.053.461,95**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.668 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPEZA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
260.000,00	133.065,47	51,18

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 133.065,47**, representando **51,18%** da receita total do Poder (**R\$ 260.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a "Receita do Poder

Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

**A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	0,00	(74.949,68)	(74.949,68)

Fonte: Lei nº 934/2006 - LDO e Sistema e-Sfinge.

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	39.550,00	162.682,21	123.132,21

Fonte: Lei nº 934/2006 - LDO e Sistema e-Sfinge.

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Até o 1º Bimestre	717.312,70	735.914,49	18.601,79
Até o 2º Bimestre	1.574.279,20	1.526.516,69	(47.762,51)
Até o 3º Bimestre	2.412.690,30	2.344.039,35	(68.650,95)
Até o 4º Bimestre	3.150.023,30	3.085.141,07	(64.882,23)
Até o 5º Bimestre	3.916.166,00	3.977.630,32	61.464,32
Até o 6º Bimestre	4.883.100,00	4.960.745,32	77.645,32

**Fonte:** Dados informados pela Unidade via Sistema e-Sfinge.

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **foi alcançada, não sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

## **A.7. DO CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”** (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

**“Art.113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”** (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**“Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.”**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Major Gercino instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 0852/2003, de 23/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do Responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 003/2005, em 01/01/2005, o Sr. Nézio Fernando Dellagnolo - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Major Gercino encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

#### **Do Poder Executivo:**

1 - Os Relatórios elaborados pelo Órgão de Controle Interno relativos ao 1º, 2º, 3º e 4º bimestres embora tenham apresentado informações acerca da receita arrecadada e despesas realizadas e percentuais relativos a educação, saúde e gastos com pessoal, não apresentaram uma análise circunstanciada dos atos e fatos administrativos e da execução orçamentária.

2 - Nos Relatórios do 2º e 3º bimestres foi apontado falta de cumprimento na ordem cronológica de pagamentos, irregularidade esta já apontada nos Relatórios de anos anteriores. Entretanto, de acordo com os Relatórios do 5º e 6º bimestres referida irregularidade não foi constatada.

3 - Os Relatórios elaborados pelo Órgão de Controle Interno relativos ao 5º e 6º bimestres apresentaram uma análise circunstanciada da receita arrecadada, despesas realizadas, bem como a verificação do cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, entre outros. Nos referidos Relatórios não foram identificados irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da Administração Municipal.

#### **Do Poder Legislativo:**

1 - Somente no Relatório do 6º bimestre têm informações relativas aos gastos com pessoal do Poder Legislativo. Assim, identifica-se a falta de uma análise circunstanciada da execução orçamentária do referido Poder.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

**A.7.1 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno do 1º ao 4º bimestre de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, dos atos e fatos contábeis, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004**

## B - OUTRAS RESTRIÇÕES

### B.1 - ANÁLISE DOS ATOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em verificação dos atos de Alteração Orçamentária do Município, remetidos via Sistema e-Sfinge e por solicitação, evidenciou-se a abertura de créditos adicionais durante todo o exercício em questão, no qual foram selecionados para análise os seguintes atos:

Nr. ato	Lei autorizativa	Cred. Esp. Extraord.	Suplementações	Anulações
111/07	938/07	79.800,00		11.550,00
112/07	939/07	43.200,00		43.200,00
113/07	937/06		22.600,00	22.600,00
114/07	937/06		80.000,00	80.000,00
116/07	937/06		8.185,00	8.185,00
117/07	937/06		25.000,00	25.000,00
118/07	937/06		29.800,00	29.800,00
119/07	937/06		6.600,00	6.600,00
123/07	942/07	88.000,00		88.000,00
127/07	937/06		13.900,00	13.900,00
128/07	943/07		312.500,00	312.500,00
129/07	937/06		10.000,00	10.000,00
130/07	937/06		15.000,00	15.000,00
131/07	937/06		5.500,00	5.500,00
134/07	947/07		40.000,00	40.000,00
136/07	946/07	146.691,24		49.191,24
138/07	954/07	60.000,00		
140/07	937/06		20.100,00	20.100,00
143/07	937/06		15.000,00	15.000,00
147/07	959/07		507.869,30	507.869,30
148/07	937/06		14.207,80	14.207,80
149/07	937/06		4.000,00	4.000,00
150/07	937/06		8.130,00	8.130,00
151/07	937/06		3.000,00	3.000,00
152/07	937/06		2.000,00	2.000,00
153/07	937/06		2.122,80	2.122,80
154/07	965/07		120.134,00	120.134,00
161/07	977/07		2.500,00	2.500,00
162/07	977/07	7.100,00		7.100,00

**Nota:** Os aspectos analisados nos atos acima, dizem respeito, principalmente, quanto a ausência de leis específicas quando necessário, bem como a conformidade dos decretos de abertura de créditos adicionais com essas leis.



Da análise dos atos de Alteração Orçamentária acima selecionados, constatou-se a seguinte restrição:

**B.1.1 - Abertura de Crédito Adicional Especial, no montante de R\$ 146.691,24, sem lei autorizativa específica, em desacordo com o disposto no art. 167, V, da CF/88 c/c o seu artigo 165, § 8º**

O Município abriu Crédito Adicional Especial, no montante de R\$ 146.691,24, sem lei autorizativa específica, visto que o Decreto nº 136/07, de abertura do referido Crédito Adicional foi embasado na Lei Municipal nº 946/07 (fl. 209), que não versa sobre a autorização para a sua abertura, em desacordo, portanto, com o disposto no artigo 167, V, da Constituição Federal c/c o seu artigo 165, § 8º.

## **B.2 - ANÁLISE DO BALANÇO ANUAL CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**

**B.2.1 - Ausência de contabilização, junto aos Anexos que compõem o Balanço Anual do Município, da Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, em desacordo com o artigo 83 da Lei nº 4.320/64**

Na verificação procedida junto aos Anexos que compõem o Balanço Anual do exercício de 2007 do Município de Major Gercino, em especial o Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10, constatou-se que a Unidade deixou de efetuar a contabilização da Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP arrecadada no exercício de 2007, em desconformidade com o disposto no artigo 83 da Lei nº 4.320/64, com vista a atender o prescrito na Emenda Constitucional nº 39/2002.

**B.2.2 - Ausência de providências para cobrança da Dívida Ativa, no valor total de R\$ 51.508,64, em desacordo com o disposto no artigo 30, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 12, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência do Município de Major Gercino de instituir e arrecadar seus tributos**

Constatou-se que desde o exercício de 2006 o Município de Major Gercino não registra receita relativa a cobrança da Dívida Ativa, cujo montante é de R\$ 51.508,64, em possível ausência de providências para a sua cobrança.

Assim, dispõe o artigo 30, inciso III, da Constituição Federal e artigo 12, inciso X, da Lei Orgânica Municipal:

**"Art. 30. Compete aos Municípios:**

(...)

**III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;"**

**"Art. 12 - Compete ao Município prover o que lhe é de seu peculiar interesse e do bem estar de sua população com, dentre outras, as seguintes atribuições:**

**(...)**

**X - instituir e arrecadar tributos, tarifas e preços públicos de sua competência;"**

### **B.3 - AUSÊNCIA DE REMESSA DE DOCUMENTOS**

#### **B.3.1 - Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com o artigo 27, *caput* e § único, da Lei nº 11.494/07**

A Unidade não remeteu o Parecer do Conselho do Fundeb, conforme exige o artigo 27, *caput* e § único, da Lei nº 11.494/07, que assim estabelece:

**"Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.**

**Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no *caput* deste artigo".**

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de Major Gercino**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes todas do Poder Executivo:

### I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

**I.A.1.** Abertura de Crédito Adicional Especial, no montante de R\$ 146.691,24, sem lei autorizativa específica, em desacordo com o disposto no art. 167, V, da CF/88 c/c o seu artigo 165, § 8º (item B.1.1, deste Relatório);

**I.A.2.** Ausência de providências para cobrança da Dívida Ativa, no valor total de R\$ 51.508,64, em desacordo com o disposto no artigo 30, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 12, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência do Município de Major Gercino de instituir e arrecadar seus tributos (item B.2.2).

#### **I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**I.B.1.** Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica no valor de **R\$ 195.988,74**, representando **94,77%** da receita do FUNDEB (**R\$ 206.813,25**), quando o percentual legal de **95%** representaria gastos da ordem de **R\$ 196.472,59**, configurando, portanto, aplicação a **MENOR** de **R\$ 483,85** ou **0,23%**, em descumprimento ao artigo 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007 (item A.5.1.3.1);

**I.B.2.** Ausência de contabilização, junto aos Anexos que compõem o Balanço Anual do Município, da Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, em desacordo com o artigo 83 da Lei nº 4.320/64 (item B.2.1);

**I.B.3.** Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com o artigo 27, *caput* e § único, da Lei nº 11.494/07 (item B.3.1).

#### **I - C. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**I.C.1.** Remessa dos Relatórios de Controle Interno do 1º ao 4º bimestre de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, dos atos e fatos contábeis, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

**I - RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

**II - RECOMENDAR** a adoção de providências com vistas à correção da deficiência de natureza contábil constante do item **B.2.1** do corpo deste Relatório.

**III - SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

**IV - RESSALVAR** que o processo **PCA 08/00142322**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (Gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 5 em 02/06/2008.

**Lúcia Helena Garcia**  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**

**Gilson Aristides Battisti**  
**Chefe de Divisão**

DE ACORDO  
Em.../06/2008.

**Paulo César Salum**  
**Coordenador de Controle**  
**Inspetoria 2**

# ANEXO I

1 - Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite.

## 1.1 - Ensino Fundamental - Subfunção 361

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Major Gercino  
Competência: 01/2007 à 06/2007

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
<u>511</u>	05/03/2007	ANDRE HERR - MINIMERCADO HERR		5.552,94	5.552,94	5.552,94	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 286 LATA ÓLEO DE SOJA, 875 KG FARINHA DE TRIGO, 400 PCT SUCRILHOS, 391 PCT CHOCOLATE EM PÓ, 50 PCT BALA, 50 PCT PIRULITO, 550 PCT BOLACHA SORTIDA P/ SETOR EDUCAÇÃO CFE AUTORIZAÇÃO 225/2007
<u>512</u>	05/03/2007	ANDRE HERR - MINIMERCADO HERR		2.418,44	2.418,44	2.418,44	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 777,350 KG MAÇÃ, 176 MAMÃO, 02 CX GELATINA, 88 LATA MILHO VERDE, 72 LATA ERVILHA, 35 POTE MAIONESE, 56 PCT BOMBOM, 50 PCT IOGURTE P/ SETOR EDUCAÇÃO CFE AUTORIZAÇÃO 226/2007
<u>1133</u>	02/05/2007	ANDRE HERR - MINIMERCADO HERR	10/2007	417,90	417,90	417,90	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 55 KG CEBOLA, 80 KG CENOURA, 120 KG LARANJA P/ SETOR EDUCAÇÃO/MERENDA ESCOLAR CFE AUTORIZAÇÃO 576/2007
<u>1134</u>	02/05/2007	ANDRE HERR - MINIMERCADO HERR	10/2007	1.519,35	1.519,35	1.519,35	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 180 KG FRANGO, 130 PCT AÇÚCAR 1KG, 150 KG TRIGO, 60 DZ OVOS, 25 FR DOCE DE FRUTAS, 70 KG CARNE MOÍDA, 50 KG SALSICHA P/ SETOR EDUCAÇÃO/MERENDA ESCOLAR CFE AUTORIZAÇÃO 578/2007
<u>1136</u>	02/05/2007	ANDRE HERR - MINIMERCADO HERR	10/2007	1.592,20	1.592,20	1.592,20	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 55 KG MACARRÃO, 90 PCT BOLACHA, 125 KG ARROZ BRANCO, 80 PCT ACHOCOLATADO, 40 KG FEIJÃO, 100 PCT LEITE EM PÓ, 40 KG ALETRIA, 15 KG CAFÉ P/ SETOR EDUCAÇÃO/MERENDA ESCOLAR CFE AUTORIZAÇÃO 580/2007
<u>1138</u>	02/05/2007	ANDRE HERR - MINIMERCADO HERR	10/2007	410,25	410,25	410,25	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 50 LT CAPILÉ, 20 KG POLENTINA, 65 PCT CALDO GALINHA, 30 FERMENTO P/ PÃO, 45 FERMENTO P/ BOLO P/

							SETOR EDUCAÇÃO/MERENDA ESCOLAR CFE AUTORIZAÇÃO 581/2007
<u>1478</u>	12/06/2007	ANDRE HERR - MINIMERCADO HERR	10/2007	236,70	236,70	236,70	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 30 KG QUEIJO P/ MERENDA ESCOLAR SETOR EDUCAÇÃO CFE AUTORIZAÇÃO 807/2007
<u>1480</u>	12/06/2007	ANDRE HERR - MINIMERCADO HERR	10/2007	53,88	53,88	53,88	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 06 KG CAFÉ P/ MERENDA ESCOLAR SETOR EDUCAÇÃO CFE AUTORIZAÇÃO 808/2007
<u>1484</u>	12/06/2007	ANDRE HERR - MINIMERCADO HERR	10/2007	1.254,00	1.254,00	1.254,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 25 PCT COLORAU, 90 LT CAPILÉ, 50 KG POLENTINA, 100 PCT LEITE EM PÓ, 80 LATA ÓLEO DE SOJA, 40 FERMENTO PARA PÃO, 50 FERMENTO PARA BOLO P/ MERENDA ESCOLAR SETOR EDUCAÇÃO CFE AUTORIZAÇÃO 812/2007
<u>1486</u>	12/06/2007	ANDRE HERR - MINIMERCADO HERR	10/2007	1.573,70	1.573,70	1.573,70	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 180 FRANGO, 40 KG MARGARINA, 49 DZ OVOS, 40 PCT CALDO GALINHA, 100 KG MORTADELA, 40 KG ALETRIA, 70 KG CARNE MOÍDA, 87 KG SALSICHA P/ MERENDA ESCOLAR SETOR EDUCAÇÃO CFE AUTORIZAÇÃO 815/2007
<u>1487</u>	12/06/2007	ANDRE HERR - MINIMERCADO HERR	10/2007	79,27	79,27	79,27	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 12,499 KG SALSICHA, 05 KG CAFÉ P/ MERENDA ESCOLAR SETOR EDUCAÇÃO CFE AUTORIZAÇÃO 820/2007
<u>1490</u>	12/06/2007	ANDRE HERR - MINIMERCADO HERR	10/2007	50,23	50,23	50,23	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 10 MASSA TOMATE, 10 PCT CALDO GALINHA, 05 KG CENOURA, 03 FRASCO DOCE DE FRUTAS, 4,500 KG LARANJA P/ MERENDA ESCOLAR SETOR EDUCAÇÃO CFE AUTORIZAÇÃO 818/2007
<u>1491</u>	12/06/2007	ANDRE HERR - MINIMERCADO HERR	10/2007	122,80	122,80	122,80	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 04 KG SAL, 08 PCT COLORAU, 04 KG POLENTINA, 04 KG MORTADELA, 03 GÁS COZINHA 13KG P/ MERENDA ESCOLAR SETOR EDUCAÇÃO CFE AUTORIZAÇÃO 816/2007
<u>1493</u>	12/06/2007	ANDRE HERR - MINIMERCADO HERR	10/2007	111,15	111,15	111,15	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 25 PCT AÇÚCAR 1KG, 05 DZ OVOS, 05 KG FEIJÃO, 05 KG CAFÉ P/ MERENDA ESCOLAR SETOR EDUCAÇÃO CFE AUTORIZAÇÃO 829/2007
<u>1496</u>	12/06/2007	ANDRE HERR - MINIMERCADO HERR	10/2007	59,75	59,75	59,75	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 10 PCT ACHOCOLATADO, 05 KG MARGARINA, 05 FRASCO DOCE DE FRUTAS, 05 KG SALSICHA P/ MERENDA ESCOLAR SETOR EDUCAÇÃO CFE AUTORIZAÇÃO 827/2007
<u>1497</u>	12/06/2007	ANDRE HERR - MINIMERCADO HERR	10/2007	54,80	54,80	54,80	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 25 PCT AÇÚCAR 1KG, 03 KG FEIJÃO, 02 FERMENTO PARA PÃO P/ MERENDA

							ESCOLAR SETOR EDUCAÇÃO CFE AUTORIZAÇÃO 825/2007
<u>1500</u>	12/06/2007	ANDRE HERR - MINIMERCADO HERR	10/2007	84,75	84,75	84,75	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 15 DZ OVOS, 25 KG BATATA, 10 KG ALETRIA P/ MERENDA ESCOLAR SETOR EDUCAÇÃO CFE AUTORIZAÇÃO 823/2007
<u>1807</u>	19/07/2007	ANDRE HERR - MINIMERCADO HERR	10/2007	58,27	58,27	58,27	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 03 KG CENOURA, 06 KG CARNE MOÍDA, 16 KG MAÇÃ, 03 KG LARANJA P/ MERENDA ESCOLAR SETOR EDUCAÇÃO CFE AUTORIZAÇÃO 1012/2007
<u>1809</u>	19/07/2007	ANDRE HERR - MINIMERCADO HERR	10/2007	18,46	18,46	18,46	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 01 KG SAL, 02 KG CAFÉ P/ MERENDA ESCOLAR SETOR EDUCAÇÃO CFE AUTORIZAÇÃO 1014/2007
<u>1812</u>	19/07/2007	ANDRE HERR - MINIMERCADO HERR	10/2007	107,84	107,84	107,84	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 08 PCT LEITE EM PÓ, 02 GÁS COZINHA 13KG P/ MERENDA ESCOLAR SETOR EDUCAÇÃO CFE AUTORIZAÇÃO 1016/2007
<u>1813</u>	19/07/2007	ANDRE HERR - MINIMERCADO HERR	10/2007	58,20	58,20	58,20	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 04 PCT BOLACHA, 04 KG TOMATE, 04 KG CEBOLA, 08 DZ OVOS, 16 KG BATATA P/ MERENDA ESCOLAR SETOR EDUCAÇÃO CFE AUTORIZAÇÃO 1018/2007
<u>1816</u>	19/07/2007	ANDRE HERR - MINIMERCADO HERR	10/2007	72,80	72,80	72,80	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 02 KG MACARRÃO, 05 KG ARROZ BRANCO, 06 PCT ACHOCOLATADO, 12 PCT AÇÚCAR 1KG, 10 KG TRIGO, 03 KG FEIJÃO P/ MERENDA ESCOLAR SETOR EDUCAÇÃO CFE AUTORIZAÇÃO 1020/2007
<u>1818</u>	19/07/2007	ANDRE HERR - MINIMERCADO HERR	10/2007	100,65	100,65	100,65	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 06 KG SAL, 15 PCT BOLACHA, 09 PCT ACHOCOLATADO, 07 KG MARGARINA, 03 DZ OVOS, 06 FERMENTO P/ PÃO P/ MERENDA ESCOLAR SETOR EDUCAÇÃO CFE AUTORIZAÇÃO 1022/2007
<u>1820</u>	19/07/2007	ANDRE HERR - MINIMERCADO HERR	10/2007	335,88	335,88	335,88	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 08 KG MACARRÃO, 40 KG ARROZ BRANCO, 40 PCT AÇÚCAR 1KG, 35 KG TRIGO, 05 KG FEIJÃO, 08 KG CARNE MOÍDA, 08 KG CAFÉ P/ MERENDA ESCOLAR CFE AUTORIZAÇÃO 1024/2007
<u>1821</u>	19/07/2007	ANDRE HERR - MINIMERCADO HERR	10/2007	422,25	422,25	422,25	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 40 KG TOMATE, 16 REPOLHO, 80 KG BATATA, 17,500 KG CENOURA, 30,500 KG BANANA, 47 KG MAÇÃ, 38 KG LARANJA P/ MERENDA ESCOLAR SETOR EDUCAÇÃO CFE AUTORIZAÇÃO 1026/2007
<u>1824</u>	19/07/2007	ANDRE HERR - MINIMERCADO HERR	10/2007	405,65	405,65	405,65	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 10 DZ OVOS, 27 KG MAÇÃ, 10 GÁS COZINHA 13KG P/ MERENDA ESCOLAR SETOR EDUCAÇÃO CFE AUTORIZAÇÃO 1028/2007



<u>2122</u>	28/08/2007	ANDRE HERR - MINIMERCADO HERR	10/2007	1.030,70	1.030,70	1.030,70	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 10 PCT COLORAU, 30 MASSA TOMATE, 65 LT CAPILÉ, 10 KG POLENTINA, 100 PCT LEITE EM PÓ, 65 LATA ÓLEO DE SOJA, 20 FERMENTO PARA PÃO, 20 FERMENTO BOLO P/ MERENDA ESCOLAR SETOR EDUCAÇÃO CFE AUTORIZAÇÃO 1163/2007
<u>2124</u>	28/08/2007	ANDRE HERR - MINIMERCADO HERR	10/2007	1.107,80	1.107,80	1.107,80	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 60 KG CEBOLA, 60 KG CENOURA, 10 GÁS COZINHA 13KG, 100 KG LARANJA, 120 PCT SUCRILHOS P/ MERENDA ESCOLAR SETOR EDUCAÇÃO CFE AUTORIZAÇÃO 1168/2007
<u>2128</u>	28/08/2007	ANDRE HERR - MINIMERCADO HERR	10/2007	131,68	131,68	131,68	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 16 KG CARNE MOÍDA, 02 GÁS COZINHA 13KG P/ MERENDA ESCOLAR SETOR EDUCAÇÃO CFE AUTORIZAÇÃO 1176/2007
<u>2129</u>	28/08/2007	ANDRE HERR - MINIMERCADO HERR	10/2007	206,94	206,94	206,94	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 30 PCT BOLACHA, 20 KG ARROZ BRANCO, 10 PCT AÇÚCAR 1KG, 30 KG TRIGO, 03 KG CAFÉ, 06 FERMENTO BOLO P/ MERENDA ESCOLAR SETOR EDUCAÇÃO CFE AUTORIZAÇÃO 1178/2007
<u>2131</u>	28/08/2007	ANDRE HERR - MINIMERCADO HERR	10/2007	188,65	188,65	188,65	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 10 KG MACARRÃO, 08 KG TOMATE, 06 KG CEBOLA, 14 DZ OVOS, 25 KG BATATA, 05 KG CENOURA, 10 KG ALETRIA, 15 LATA ÓLEO DE SOJA P/ MERENDA ESCOLAR SETOR EDUCAÇÃO CFE AUTORIZAÇÃO 1180/2007
<u>2132</u>	28/08/2007	ANDRE HERR - MINIMERCADO HERR	10/2007	645,40	645,40	645,40	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 10 KG SAL, 50 KG TOMATE, 30 REPOLHO, 100 KG BATATA, 110 KG BANANA, 120 KG MAÇÃ, 24 LT VINAGRE P/ MERENDA ESCOLAR SETOR EDUCAÇÃO CFE AUTORIZAÇÃO 1164/2007
<u>2135</u>	28/08/2007	ANDRE HERR - MINIMERCADO HERR	10/2007	846,50	846,50	846,50	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 25 KG MARGARINA, 70 DZ OVOS, 25 PCT CALDO GALINHA, 30 KG MORTADELA, 25 KG ALETRIA, 75 KG CARNE MOÍDA, 50 KG SALSICHA P/ MERENDA ESCOLAR SETOR EDUCAÇÃO CFE AUTORIZAÇÃO 1166/2007
<u>2136</u>	28/08/2007	ANDRE HERR - MINIMERCADO HERR	10/2007	315,20	315,20	315,20	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 08 KG SAL, 50 KG ARROZ BRANCO, 50 PCT AÇÚCAR 1KG, 72 KG TRIGO, 08 KG MARGARINA P/ MERENDA ESCOLAR SETOR EDUCAÇÃO CFE AUTORIZAÇÃO 1170/2007
<u>2139</u>	28/08/2007	ANDRE HERR - MINIMERCADO HERR	10/2007	85,16	85,16	85,16	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 12 MASSA TOMATE, 04 REPOLHO, 02 KG MARGARINA, 07 KG SALSICHA, 12 KG MAÇÃ, 7,500 KG LARANJA P/ MERENDA ESCOLAR

							SETOR EDUCAÇÃO CFE AUTORIZAÇÃO 1174/2007
<u>2625</u>	30/10/2007	ANDRE HERR - MINIMERCADO HERR	10/2007	17,50	17,50	17,50	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 10 KG AÇUCAR, MERENDA ESCOLAR SETOR EDUCAÇÃO CFE AUTORIZAÇÃO 1413/2007
<u>2626</u>	30/10/2007	ANDRE HERR - MINIMERCADO HERR	10/2007	346,30	346,30	346,30	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 15 KG MACARRÃO, 40 PCT BOLACHA, 30 KG ARROZ BRANCO, 30 KG TRIGO, 15 DUZIAS DE OVOS, 20 LT OLEO DE SOJA, 08 FERMENTO BOLO, MERENDA ESCOLAR SETOR EDUCAÇÃO CFE AUTORIZAÇÃO 1415/2007
<u>2629</u>	30/10/2007	ANDRE HERR - MINIMERCADO HERR	10/2007	848,90	848,90	848,90	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 60 PCT COLORAU, 70 KG CEBOLA, 100 KG TRIGO, 60 KG FEIJÃO, 60 KG CENOURA, 70 KG CARNE MOIDA, 30 UN FERMENTO DE PÃO - SETOR EDUCAÇÃO CFE AUTORIZAÇÃO Nº 1418/2007.
<u>2728</u>	09/11/2007	ANDRE HERR - MINIMERCADO HERR	10/2007	376,25	376,25	376,25	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 10 KG SAL, 35 KG MACARRÃO, 36 PCT BOLACHA, 20 KG CEBOLA, 15 UN REPOLHO, 25 KG TRIGO, 01 KG MARGARINA, 15 PCT LEITE EM PÓ SETOR EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO CFE AUTORIZAÇÃO Nº 1455/2007.
<u>2729</u>	09/11/2007	ANDRE HERR - MINIMERCADO HERR	10/2007	494,00	494,00	494,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 15 KG CENOURA, 10 KG QUEIJO, 03 KG MORTADELA, 30 KG CARNE MOIDA, 20 KG SALSICHA, 30 KG BANANA, 15 KG MAÇA, 04 UN GÁS SETOR EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO CFE AUTORIZAÇÃO Nº 1456/2007.
<u>2730</u>	09/11/2007	ANDRE HERR - MINIMERCADO HERR	10/2007	384,17	384,17	384,17	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 20 LT CAPILÉ, 25 KG LARANJA, 09 KG CAFÉ, 07 LT VINAGRE, 12 LT OLEO DE SOJA, 23 PCT SUCRILHOS, 18 UN FERMENTO PARA PÃO, 15 UN FERMENTO DE BOLO SETOR EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO- CFE AUTORIZAÇÃO Nº 1457/2007.
<u>3057</u>	31/12/2007	ANDRE HERR - MINIMERCADO HERR	10/2007	752,35	752,35	752,35	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 10KG DE BATATA, 50PCT LEITE EM PÓ, 10 KG DE CARNE MOIDA, 20 KG SALSICHA, 02 UN GÁS COZINHA 13KG, 20 LT OLEO DE SOJA, 80 PCT SUCRILHOS, 01 KG MARGARINA SETOR EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO CFE AUTORIZAÇÃO Nº1605/2007.
<u>3058</u>	31/12/2007	ANDRE HERR - MINIMERCADO HERR	10/2007	1.013,00	1.013,00	1.013,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 40 KG MACARRÃO, 100 PCT BOLACHA, 150 KG ARROZ BRANCO, 50 LT CAPILÉ, 60

							KG AÇUCAR, 15 KG TOMATE, 10 KG CEBOLA, 50 KG TRIGO PARA MERENDA ESCOLAR SETOR EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO CFE AUTORIZAÇÃO Nº 1604/2007.
<u>682</u>	26/03/2007	AUGUSTINHO ORLANDI		1.000,00	1.000,00	1.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇO TRANSPORTE ESCOLAR MAJOR GERCINO-TIJUCAS DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR CFE LEI MUNICIPAL Nº 889/05 SETOR EDUCAÇÃO-TRANSPORTE ESCOLAR CFE AUTORIZAÇÃO 325/2007
<u>984</u>	23/04/2007	AUGUSTINHO ORLANDI		1.000,00	1.000,00	1.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇO TRANSPORTE ESCOLAR MAJOR GERCINO-TIJUCAS DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR CFE LEI MUNICIPAL Nº 889/05 SETOR EDUCAÇÃO-TRANSPORTE ESCOLAR CFE AUTORIZAÇÃO 514/2007
<u>1273</u>	22/05/2007	AUGUSTINHO ORLANDI		1.000,00	1.000,00	1.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇO TRANSPORTE ESCOLAR MAJOR GERCINO-TIJUCAS DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR CFE LEI MUNICIPAL Nº 889/05 SETOR EDUCAÇÃO-TRANSPORTE ESCOLAR CFE AUTORIZAÇÃO 686/2007
<u>1649</u>	26/06/2007	AUGUSTINHO ORLANDI		1.000,00	1.000,00	1.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇO TRANSPORTE ESCOLAR MAJOR GERCINO-TIJUCAS DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR CFE LEI MUNICIPAL Nº 889/05 MÊS 06/2007 SETOR EDUCAÇÃO-TRANSPORTE ESCOLAR CFE AUTORIZAÇÃO 913/2007
<u>1914</u>	30/07/2007	AUGUSTINHO ORLANDI		1.000,00	1.000,00	1.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇO TRANSPORTE ESCOLAR MAJOR GERCINO-TIJUCAS DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR CFE LEI MUNICIPAL Nº 889/05 MÊS 07/2007 SETOR EDUCAÇÃO-TRANSPORTE ESCOLAR CFE AUTORIZAÇÃO 1067/2007
<u>727</u>	27/03/2007	D&D DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA		153,15	153,15	153,15	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 04 KG CUCA, 10 LT LEITE, 3,100 KG MINI COXINHA, 03 KG MINI PASTEL, 1,945 KG MINI BANANINHA P/ SETOR EDUCAÇÃO CFE AUTORIZAÇÃO 336/2007
<u>611</u>	13/03/2007	ENEDITE COELHO BAMBINETTI		1.131,00	1.131,00	1.131,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL(201 KM) MÊS 02/2007, 02 VIAGENS MAJOR GERCINO-BRUSQUE P/ TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, SERVIÇO TRANSPORTE MAJOR GERCINO-BRUSQUE DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR CFE LEI

							MUNICIPAL 889/05 SETOR EDUCAÇÃO-TRANSPORTE ESCOLAR CFE AUTORIZAÇÃO 259/2007
<u>848</u>	09/04/2007	ENEDITE COELHO BAMBINETTI		1.605,00	1.605,00	1.605,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL(605 KM) MÊS 03/2007, SERVIÇO TRANSPORTE MAJOR GERCINO-BRUSQUE DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR CFE LEI MUNICIPAL 889/05 SETOR EDUCAÇÃO-TRANSPORTE ESCOLAR CFE AUTORIZAÇÃO 404/2007
<u>1199</u>	10/05/2007	ENEDITE COELHO BAMBINETTI		1.532,50	1.532,50	1.532,50	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL(532,5 KM) MÊS 04/2007, SERVIÇO TRANSPORTE MAJOR GERCINO-BRUSQUE DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR CFE LEI MUNICIPAL 889/05 SETOR EDUCAÇÃO-TRANSPORTE ESCOLAR CFE AUTORIZAÇÃO 630/2007
<u>1447</u>	11/06/2007	ENEDITE COELHO BAMBINETTI		1.781,00	1.781,00	1.781,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL(481 KM) MÊS 05/2007, SERVIÇO TRANSPORTE MAJOR GERCINO-BRUSQUE DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR CFE LEI MUNICIPAL 889/05 SETOR EDUCAÇÃO-TRANSPORTE ESCOLAR CFE AUTORIZAÇÃO 779/2007
<u>1778</u>	13/07/2007	ENEDITE COELHO BAMBINETTI		1.530,00	1.530,00	1.530,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL(230 KM) MÊS 06/2007, SERVIÇO TRANSPORTE MAJOR GERCINO-BRUSQUE DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR CFE LEI MUNICIPAL 889/05 SETOR EDUCAÇÃO-TRANSPORTE ESCOLAR CFE AUTORIZAÇÃO 996/2007
<u>2016</u>	10/08/2007	ENEDITE COELHO BAMBINETTI		1.660,00	1.660,00	1.660,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL(360 KM) MÊS 07/2007, SERVIÇO TRANSPORTE MAJOR GERCINO-BRUSQUE DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR CFE LEI MUNICIPAL 889/05 SETOR EDUCAÇÃO-TRANSPORTE ESCOLAR CFE AUTORIZAÇÃO 1114/2007
<u>2249</u>	11/09/2007	ENEDITE COELHO BAMBINETTI		1.640,00	1.640,00	1.640,00	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E FUNDAMENTAL- EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO. (Compra Direta Nº 853/2007)
<u>2463</u>	10/10/2007	ENEDITE COELHO BAMBINETTI		1.450,00	1.450,00	1.450,00	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E FUNDAMENTAL

							REFERENTE MÊS 09/2007- SETOR EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO. (Compra Direta Nº 1355/2007)
<u>2734</u>	12/11/2007	ENEDITE COELHO BAMBINETTI		1.690,00	1.690,00	1.690,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR(MAJOR GERCINO-BRUSQUE), E ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL MÊS 10/2007 SETOR EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO CFE AUTORIZAÇÃO 1472/2007
<u>2886</u>	03/12/2007	ENEDITE COELHO BAMBINETTI		1.780,00	1.780,00	1.780,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR(MAJOR GERCINO-BRUSQUE), E ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL MÊS 11/2007 SETOR EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO CFE AUTORIZAÇÃO 1538/2007
<u>1740</u>	09/07/2007	GEAN SENS		730,00	730,00	730,00	PELOS BENS MÓVEIS REF. 02 APARELHOS DE TV 14 POLEGADAS MARCA CCE, 01 APARELHO DVD MARCA BRITÂNIA COMPACT PLUS P/ USO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL-PETI SETOR EDUCAÇÃO CFE AUTORIZAÇÃO 975/2007
<u>420</u>	26/02/2007	J. A. CINEMA E VÍDEO LTDA		1.000,00	1.000,00	1.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. APOIO CULTURAL DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO PELA VINCULAÇÃO NO FILME O DESCONTROLADO (SERÁ VINCULADO OS PONTOS TURÍSTICOS EM TELA CHEIA NA ABERTURA DO FILME) SETOR EDUCAÇÃO CFE AUTORIZAÇÃO 179/2007
<u>629</u>	16/03/2007	JUDITH CUCO - ME		3.795,00	3.795,00	3.795,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 253 CAMISETA 100% ALGODÃO, 253 SHORTS 100% POLIESTER P/ SETOR EDUCAÇÃO(UNIFORME ESCOLAR) CFE AUTORIZAÇÃO 280/2007
<u>2171</u>	31/08/2007	JUDITH CUCO - ME		89,00	89,00	89,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 05 CAMISETA 100% ALGODÃO, 03 SHORTS 100% POLIESTER, 02 CALÇA 100% POLIESTER P/ SETOR EDUCAÇÃO CFE AUTORIZAÇÃO 1195/2007
<u>1341</u>	30/05/2007	ML COM. DE MATERIAIS PARA CALÇADOS LTDA EPP-SOARES		694,20	694,20	694,20	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 02 PINCEL P/ COLA CHATO 430X14, 30 PCT PINCEL P/ RETOQUE 471/12, 50 PCT AGULHA 110, 10 PCT LINHA BONANZA 60 PRETA, 10 LINHA BONANZA 60 BRANCA, 08 LINHA VICNYL COR 7310 200G, 10 SOARES BOND 20GR, 01 PCT CEPO VERDE REDONDO, 01 COLA FORTIKOURO GALÃO, 04 TESOURA MUNDIAL 601- 43/4 11CM, 50 AGULHA 90, 01 PCT MARTELO PENA REF 115 100G PARA USO NO CURSO DE CALÇADOS

							DO NEP(MAJOR GERCINO) SETOR EDUCAÇÃO CFE AUTORIZAÇÃO 714/2007
<u>626</u>	15/03/2007	PRISCILA FERNANDA JAEGLER		450,00	450,00	450,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. PGTO SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SETOR EDUCAÇÃO MÊS 02/2007 CFE RECIBO
<u>1155</u>	07/05/2007	PRISCILA FERNANDA JAEGLER		450,00	450,00	450,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. PGTO SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SETOR EDUCAÇÃO MÊS 03/2007 CFE RECIBO
<u>1234</u>	17/05/2007	PRISCILA FERNANDA JAEGLER		450,00	450,00	450,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. PGTO SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SETOR EDUCAÇÃO MÊS 04/2007 CFE RECIBO
<u>1473</u>	12/06/2007	PRISCILA FERNANDA JAEGLER		450,00	450,00	450,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. PGTO SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SETOR EDUCAÇÃO MÊS 05/2007 CFE RECIBO
<u>1772</u>	13/07/2007	PRISCILA FERNANDA JAEGLER		450,00	450,00	450,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. PGTO SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SETOR EDUCAÇÃO MÊS 06/2007 CFE RECIBO
<u>2204</u>	05/09/2007	PRISCILA FERNANDA JAEGLER		450,00	450,00	450,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. PGTO SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SETOR EDUCAÇÃO MÊS 08/2007 CFE RECIBO
<u>2477</u>	10/10/2007	PRISCILA FERNANDA JAEGLER		650,00	650,00	650,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. PGTO SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SETOR EDUCAÇÃO MÊS 09/2007 CFE RECIBO
<u>2700</u>	06/11/2007	PRISCILA FERNANDA JAEGLER		550,00	550,00	550,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. PGTO SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SETOR EDUCAÇÃO MÊS 10/2007 CFE RECIBO
<u>2959</u>	12/12/2007	PRISCILA FERNANDA JAEGLER		550,00	550,00	550,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. PGTO SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SETOR EDUCAÇÃO MÊS 11/2007 CFE RECIBO
<u>8</u>	02/01/2007	TELESC S/A		466,14	466,14	466,14	PELA DESPESA EMPENHADA REF. CONTAS TELEFÔNICAS PREFIXOS 3273-1258, 3273-1278, 3273- 1280 SETOR SAÚDE CFE FATURAS
<u>2852</u>	28/11/2007	TRANSPORTES COLETIVO S BATISTENSE LTDA		500,00	500,00	500,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 02 VIAGENS DE PINHERAL-

							NOVA TRENTO SETOR EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO CFE AUTORIZAÇÃO Nº 1528/2007.
<u>810</u>	03/04/2007	V. J. CONTABILIDADE LTDA.		20,85	20,85	20,85	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 139 FOTOCÓPIAS P/ SETOR EDUCAÇÃO(C.M.E.) CFE AUTORIZAÇÃO 387/2007
<u>1164</u>	07/05/2007	V. J. CONTABILIDADE LTDA.		6,45	6,45	6,45	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 43 FOTOCÓPIAS P/ SETOR EDUCAÇÃO(C.M.E.) CFE AUTORIZAÇÃO 603/2007
<u>1408</u>	05/06/2007	V. J. CONTABILIDADE LTDA.		20,40	20,40	20,40	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 136 FOTOCÓPIAS P/ SETOR EDUCAÇÃO(CME) CFE AUTORIZAÇÃO 750/2007
<u>1717</u>	03/07/2007	V. J. CONTABILIDADE LTDA.		20,80	20,80	20,80	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 104 FOTOCÓPIAS P/ SETOR EDUCAÇÃO(CME) CFE AUTORIZAÇÃO 953/2007
<u>2189</u>	03/09/2007	V. J. CONTABILIDADE LTDA.		2,00	2,00	2,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 10 FOTOCÓPIAS P/ SETOR EDUCAÇÃO(C.M.E.) CFE AUTORIZAÇÃO 1201/2007
<u>2426</u>	01/10/2007	V. J. CONTABILIDADE LTDA.		37,40	37,40	37,40	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 187 FOTOCÓPIAS P/ SETOR ESPORTE-CME CFE AUTORIZAÇÃO 1327/2007
<u>2676</u>	05/11/2007	V. J. CONTABILIDADE LTDA.		3,00	3,00	3,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 15 FOTOCÓPIAS P/ SETOR CME ESPORTE) CFE AUTORIZAÇÃO 1438/2007
<u>2903</u>	04/12/2007	V. J. CONTABILIDADE LTDA.		4,20	4,20	4,20	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 21 FOTOCÓPIAS P/ SETOR CME ESPORTE) CFE AUTORIZAÇÃO 1546/2007
<b>TOTAL</b>				<b>58.754,70</b>	<b>58.754,70</b>	<b>58.754,70</b>	

## 1.2 - Ensino Infantil - Subfunção 365

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Major Gercino  
**Competência:** 01/2007 à 06/2007

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
<u>2291</u>	18/09/2007	CELESC S/A		1.135,66	1.135,66	1.135,66	PELA DESPESA EMPENHADA REF. PARCELAMENTO DE DÉBITOS 23/36 SETOR EDUCAÇÃO CFE

							AVISO
<u>1855</u>	23/07/2007	COELHO & SALA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		500,00	500,00	500,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. CAPTAÇÃO DE IMAGEM PARA DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO NA PRIMEIRA CAMINHADA NOS CAMINHOS DE SANTA PAULINA SETOR EDUCAÇÃO CFE AUTORIZAÇÃO 1051/2007
<u>2440</u>	02/10/2007	JUDITH CUCO - ME		105,00	105,00	105,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 07 CAMISETA 100% ALGODÃO, 07 SHORTS 100% POLIESTER, P/ SETOR EDUCAÇÃO CFE AUTORIZAÇÃO 1332/2007
<u>2659</u>	01/11/2007	PÚBLICA CONSULTORIA E DESENVOLV. PROFISSIONAL LTDA	4/2007	1.380,00	1.380,00	1.380,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. COMPENSAÇÃO COMPETÊNCIA OUTUBRO/2007 REFERENTE ANÁLISE TÉCNICA ADMINISTRATIVA A FIM DE PROCEDER COM LEVANTAMENTO ESPECÍFICO NO SETOR TRIBUTÁRIO(CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS AGENTES PÚBLICOS) E EFETUAR SUA COMPENSAÇÃO SETOR ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS CFE AUTORIZAÇÃO 1428/2007
<u>1752</u>	10/07/2007	SANTA CATARINA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.		1.248,75	1.248,75	1.248,75	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SEGURO DE VIDA DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO MÊS 06/2007 SETOR EDUCAÇÃO CFE GUIA
<u>2024</u>	14/08/2007	SANTA CATARINA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.		1.248,75	1.248,75	1.248,75	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SEGURO DE VIDA DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO MÊS 07/2007 SETOR EDUCAÇÃO CFE GUIA
<u>2326</u>	21/09/2007	SANTA CATARINA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.		1.248,75	1.248,75	1.248,75	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SEGURO DE VIDA DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO MÊS 08/2007 SETOR EDUCAÇÃO CFE GUIA
<u>2737</u>	12/11/2007	SANTA CATARINA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.		1.248,75	1.248,75	1.248,75	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SEGURO DE VIDA DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO MÊS 09/2007 SETOR EDUCAÇÃO CFE GUIA
<u>2738</u>	12/11/2007	SANTA CATARINA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.		1.248,75	1.248,75	1.248,75	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SEGURO DE VIDA DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO MÊS 10/2007 SETOR EDUCAÇÃO CFE GUIA
<b>TOTAL</b>				<b>9.364,41</b>	<b>9.364,41</b>	<b>9.364,41</b>	



# ANEXO II

## 1 - Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Major Gercino  
Competência: 01/2007 à 06/2007

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
1757	10/07/2007	ANGELA FERNANDES C. MACHADO - MACHADO MÓVEIS P/ ES		527,00	527,00	527,00	PELOS BENS MÓVEIS REF. 01 BEBEDOURO SEM REGULAGEM, 01 BALCÃO 02 PORTAS, 01 LIXEIRO P/ PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL-PETI SETOR SAÚDE CFE AUTORIZAÇÃO 983/2007
1974	07/08/2007	ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE-GRUPO DA AMIZADE		2.000,00	2.000,00	2.000,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS REF. AUXÍLIO FINANCEIRO PARA GRUPO DE IDOSOS SETOR SAÚDE CFE RECIBO, NE 1974/07
2579	26/10/2007	ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE-GRUPO DA AMIZADE		2.000,00	2.000,00	2.000,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS REF. AUXÍLIO FINANCEIRO PARA GRUPO DE IDOSOS SETOR SAÚDE CFE RECIBO, NE 2579/07
1763	10/07/2007	BERNARDINO DELBRANTI NO ALBANAES-ME		306,00	306,00	306,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 36 ALMOÇOS P/ POLÍCIA MILITAR SETOR SAÚDE CFE AUTORIZAÇÃO 989/2007
2723	09/11/2007	BERNARDINO DELBRANTI NO ALBANAES-ME		684,00	684,00	684,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 76 ALMOÇO SETOR TRANSPORTE/OBRAS E SERVIÇOS URBANOS CFE AUTORIZAÇÃO Nº 1465/2007.
1692	02/07/2007	BETHA LTDA		913,06	913,06	913,06	PELA DESPESA EMPENHADA REF. LOCAÇÃO DE SISTEMA PATRIMÔNIO PÚBLICO, SISTEMA CONTABILIDADE PÚBLICA, FOLHA DE PAGAMENTO, TRIBUTAÇÃO, LICITAÇÕES E COMPRAS, PLANEJAMENTO, CONTROLE DE FROTAS E PONTO ELETRÔNICO MÊS 07/2007 TRATA-SE DA "CONCORRÊNCIA 12/2004 DO MUNICÍPIO DE STO AMARO DA IMPERATRIZ, ATRAVÉS DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL"
2173	03/09/2007	BETHA LTDA		953,29	953,29	953,29	PELA DESPESA EMPENHADA REF. LOCAÇÃO DE SISTEMA PATRIMÔNIO PÚBLICO, SISTEMA CONTABILIDADE PÚBLICA, FOLHA DE PAGAMENTO, TRIBUTAÇÃO, LICITAÇÕES E COMPRAS, PLANEJAMENTO, CONTROLE DE FROTAS E PONTO ELETRÔNICO MÊS 09/2007 TRATA-SE DA "CONCORRÊNCIA 12/2004 DO MUNICÍPIO DE STO AMARO DA IMPERATRIZ, ATRAVÉS DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL"
1139	03/05/2007	CARLOS PEDROTTI - ME		133,00	133,00	133,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 133 FOTOS REVELAÇÃO P/ SETOR SAÚDE(PETI) CFE AUTORIZAÇÃO 585/2007
2261	12/09/2007	CASAN		122,71	122,71	122,71	PELA DESPESA EMPENHADA REF. CONSUMO DE AGUA NAS DEPENDÊNCIAS DO POSTO DE SAÚDE E CONSELHO TUTELAR,

							SETOR SAÚDE CFE FATURAS.
<u>2055</u>	21/08/2007	CELESC S/A		1.109,04	1.109,04	1.109,04	PELA DESPESA EMPENHADA REF. PARCELAMENTO DE DÉBITOS 22/36 SETOR SAÚDE CFE AVISO
<u>2290</u>	18/09/2007	CELESC S/A		1.322,27	1.322,27	1.322,27	PELA DESPESA EMPENHADA REF. PARCELAMENTO DE DÉBITOS 32/36 SETOR SAÚDE CFE AVISO
<u>869</u>	10/04/2007	COMERCIO DE CEREAIS ALTO VALE LTDA	3/2007	203,60	203,60	203,60	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 03 SIFÃO SANFONADO, 02 FLEXÍVEL 40CM, 01 CHUVEIRO, 07 BALDE, 06 MT LIXA 0,80, 06 EXTENSÃO 10MT, 03 ALICATE UNIVERSAL, 05 KG CORDÃO, 03 KG PREGO 17X27 P/ SETOR EDUCAÇÃO-C.M.E. CFE AUTORIZAÇÃO 412/2007
<u>1693</u>	02/07/2007	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM		230,00	230,00	230,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. ESTIMATIVA CONTRIBUIÇÃO ESTATUTÁRIA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS MÊS 07/2007
<u>2174</u>	03/09/2007	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM		230,00	230,00	230,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. ESTIMATIVA CONTRIBUIÇÃO ESTATUTÁRIA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS MÊS 09/2007
<u>143</u>	26/01/2007	COSEMS - CONSELHO DOS SECRETÁRIOS MUNIC. DE SAÚDE		150,00	150,00	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. CONTRIBUIÇÃO AO COSEMS - CONSELHO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE - PRIMEIRO SEMESTRE/2007 SETOR SAÚDE CFE RECIBO
<u>2001</u>	10/08/2007	COSEMS - CONSELHO DOS SECRETÁRIOS MUNIC. DE SAÚDE		150,00	150,00	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. CONTRIBUIÇÃO AO COSEMS - CONSELHO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE - SEGUNDO SEMESTRE/2007 SETOR SAÚDE CFE RECIBO
<u>338</u>	13/02/2007	DETRAN		1.255,63	1.255,63	1.255,63	PELA DESPESA EMPENHADA REF. MULTAS DE TRÂNSITO DO VEÍCULO BESTA PLACAS MFM 5212 SETOR SAÚDE CFE GUIA
<u>530</u>	06/03/2007	DETRAN		191,53	191,53	191,53	PELA DESPESA EMPENHADA REF. MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO CELTA PLACAS MBO 6123 SETOR SAÚDE CFE GUIA
<u>531</u>	06/03/2007	DETRAN		127,69	127,69	127,69	PELA DESPESA EMPENHADA REF. MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO CELTA PLACAS MBO 6123 SETOR SAÚDE CFE GUIA
<u>532</u>	06/03/2007	DETRAN		102,15	102,15	102,15	PELA DESPESA EMPENHADA REF. MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO AMBULÂNCIA PLACAS MCI 1871 SETOR SAÚDE CFE GUIA
<u>533</u>	06/03/2007	DETRAN		85,13	85,13	85,13	PELA DESPESA EMPENHADA REF. MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO AMBULÂNCIA PLACAS MCI 1871 SETOR SAÚDE CFE GUIA
<u>1724</u>	04/07/2007	EDNA MARCIA DE M. & CIA LTDA.		2.500,00	2.500,00	2.500,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇO ESPECIALIZADO DE NATUREZA CONTÍNUA DE ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS, DEFINIÇÃO DE NORMAS, ORIENTAÇÃO QUANTO AOS PARECERES COM RELAÇÃO AS AUDITORIAS INTERNAS, INSTAURAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, ORIENTAÇÃO QUANTO AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DO CONTROLE INTERNO E ASSESSORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA EM GERAL P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO SETOR SAÚDE MÊS 06/2007 CFE

							AUTORIZAÇÃO 969/2007
2029	16/08/2007	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE		1.962,25	1.962,25	1.962,25	PELA DESPESA EMPENHADA VLR REF. VALOR QUE DEVERIA TER SIDO APLICADO O QUAL REPASSAMOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAUDE N/ DATA
1787	16/07/2007	GABRIEL VAZ REIS - ME	25/2007	228,36	228,36	228,36	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 132 VDO TINTA GUACHE 250 ML PARA USO NO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL-PETI SETOR SAÚDE CFE AUTORIZAÇÃO 1007/2007
2665	01/11/2007	JAIRO PEIXER		100,00	100,00	100,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA REF. NUMERÁRIO P/ CUSTEAR DESPESAS DE VIAGEM DO FUNCIONÁRIO A SERVIÇO DO MUNICÍPIO, NE 2578.
1909	30/07/2007	JOSÉ DA CUNHA		450,00	450,00	450,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ATIVIDADES ARTÍSTICAS E MUSICAIS JUNTO AO GRUPO DA TERCEIRA IDADE REFERENTE AO MÊS 07/2007 SETOR SAÚDE CFE RECIBO
2617	26/10/2007	JOSÉ DA CUNHA		900,00	900,00	900,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ATIVIDADES ARTÍSTICAS E MUSICAIS JUNTO AO GRUPO DA TERCEIRA IDADE REFERENTE AOS MÊSES 10 E 11/2007 SETOR SAÚDE- CFE RECIBO
2419	01/10/2007	MAJORNET.COM.BR - ORLI DELBRANTINO ALBANAES		900,00	900,00	900,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET 24 HORAS MÊS 09/2007 SETOR ASSISTÊNCIA SOCIAL CFE AUTORIZAÇÃO Nº 1329/2007.
1721	03/07/2007	PÚBLICA CONSULTORIA E DESENVOLV. PROFISSIONAL LTDA	4/2007	1.380,00	1.380,00	1.380,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. COMPENSAÇÃO COMPETÊNCIA JUNHO/2007 REFERENTE ANÁLISE TÉCNICA AMINISTRATIVA A FIM DE PROCEDER COM LEVANTAMENTO ESPECÍFICO NO SETOR TRIBUTÁRIO(CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS AGENTES PÚBLICOS) E EFETUAR SUA COMPENSAÇÃO SETOR SAÚDE CFE AUTORIZAÇÃO 961/2007
1666	28/06/2007	RADIO CLUBE DE SAO JOAO BATISTA		700,00	700,00	700,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SETOR SAÚDE CFE AUTORIZAÇÃO 938/2007
2170	31/08/2007	RADIO CLUBE DE SAO JOAO BATISTA		700,00	700,00	700,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL MÊS 08/2007 SETOR SAÚDE CFE AUTORIZAÇÃO 1194/2007
2427	01/10/2007	V. J. CONTABILIDADE LTDA.		19,40	19,40	19,40	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 97 FOTOCÓPIAS P/ SETOR ASSISTÊNCIA SOCIAL CFE AUTORIZAÇÃO 1328/2007
2678	05/11/2007	V. J. CONTABILIDADE LTDA.		5,60	5,60	5,60	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 28 FOTOCÓPIAS SETOR ASSISTÊNCIA SOCIAL CFE AUTORIZAÇÃO Nº1440/2007.
<b>TOTAL</b>				<b>22.641,71</b>	<b>22.641,71</b>	<b>22.641,71</b>	

# ANEXO III

## 1 - Despesas excluídas da aplicação com recursos do FUNDEB para fins de apuração do limite de 95%

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Major Gercino  
Competência: 01/2007 à 06/2007

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
<u>105</u>	16/01/2007	BANCO DO BRASIL S/A	18,39	18,39	18,39	PELA DESPESA EMPENHADA REF. TARIFA BANCÁRIA COBRADA C/C 58.321-9 SETOR ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS CFE AVISO
<u>328</u>	13/02/2007	BANCO DO BRASIL S/A	2,00	2,00	2,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. TARIFA BANCÁRIA COBRADA C/C 58.321-9 SETOR ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS CFE AVISO
<u>752</u>	30/03/2007	BANCO DO BRASIL S/A	5,63	5,63	5,63	PELA DESPESA EMPENHADA REF. TARIFA BANCÁRIA COBRADA C/C 18.447-0 SETOR GABINETE DO PREFEITO CFE AVISO DO DIA 30/03/07
<u>1062</u>	30/04/2007	BANCO DO BRASIL S/A	17,35	17,35	17,35	PELA DESPESA EMPENHADA REF. TARIFA BANCÁRIA COBRADA C/C 18.447-0 SETOR GABINETE DO PREFEITO CFE AVISO DO DIA 30/04/07
<u>1477</u>	12/06/2007	BANCO DO BRASIL S/A	6,72	6,72	6,72	PELA DESPESA EMPENHADA REF. TARIFA BANCÁRIA COBRADA C/C 18.447-0 SETOR GABINETE DO PREFEITO CFE AVISO DO DIA 28/05/07
<b>TOTAL</b>			<b>50,09</b>	<b>50,09</b>	<b>50,09</b>	

**Nota:** Empenhos registrados no Razão Contábil do FUNDEB, enviado pela Unidade.